Portarias

Protocolo: 2019000352829

APOSTILA Nº 291/2019

A COORDENADORA DA DLC/DAD/SEDUC, no uso de suas atribuições, retifica— TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2019-DLC/DAD/SEDUC, Processo Administrativo nº 19/1900-0058541-1, firmado com a empresa MARISTANI FRESCURA ERBICE referente ao serviço de Transporte Escolar do município de Santiago/RS., ao qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

LOTE/GEO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIARIO
03/433/2019	200,55	4,49	900,00
04/439/2019	144,11	4,09	590,00
		Total	1,590,00

Leia-se

LOTE/GEO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIARIO
03/433/2019	200,55	4,49	900,00
04/439/2019	144,11	4,78	690,00
		Total	1.590,00

Protocolo: 2019000353019

PORTARIA Nº 293/2019

Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012 e no Parecer CEEd nº 545, de 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I Da Organização do Ensino Fundamental

- Art. 2º Os objetivos previstos para o ensino fundamental são:
- I desenvolvimento de habilidades para aquisição da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como do raciocínio lógico matemático;
- II compreensão do ambiente natural e social, das artes, da tecnologia e dos valores em que fundamentam a sociedade:
- III aquisição de habilidades e atitudes, valores e conhecimentos como instrumentos para uma visão crítica do mundo:
- IV fortalecimento dos vínculos familiares, da solidariedade e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social:
- V cuidar e educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.
- Art. 3º O currículo do ensino fundamental, com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.
 - Art. 4º O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:
 - I anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
 - II anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.
 - Art. 5° O primeiro e o segundo ano do ensino fundamental devem assegurar:
 - I a alfabetização e o letramento;

- II o desenvolvimento das diversas formas de expressão, por meio da Educação Física, da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia; e
 - III o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais expressões artísticas.
- § 1º A obrigatoriedade de uma base nacional comum curricular, complementada por uma parte diversificada, constitui o currículo do ensino fundamental de forma integrada, não podendo ser consideradas como blocos distintos, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010.
- § 2º A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a abordagem pedagógica dos aspectos mais amplos da formação básica dos estudantes considerando, de forma interdisciplinar e transversal, as características culturais, socioeconômicas, ambientais e regionais.
- **Art. 6º** O currículo do ensino fundamental é organizado em áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e parte diversificada, conforme a representação gráfica constante no Anexo I desta Portaria.
- §1º A organização do currículo do ensino fundamental em áreas do conhecimento e seus componentes curriculares tem por objetivo garantir o percurso de aprendizagem contínuo ao estudante, conforme as normas vigentes.
- §2º A oferta nos anos iniciais do ensino fundamental, do componente curricular Produções Interativas, na parte diversificada do currículo, objetiva proporcionar atividades artísticas, lúdicas, inovadoras e criativas, visando contribuir para o processo de leitura, interpretação e produção de textos.
- Art. 7º No âmbito dos componentes curriculares, deverão ser assegurados como abordagem transversal e de maneira integrada, permeando todo o currículo, os seguintes temas:
 - I educação alimentar e nutricional;
 - II processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
 - III educação ambiental;
 - IV educação para o trânsito;
 - V educação em direitos humanos;
 - VI saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;
 - VII direitos das crianças e dos adolescentes;
 - VIII educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, diversidade cultural, ciência e tecnologia;
 - IX culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.
- Art. 8º O componente curricular de Arte deve abordar as suas diferentes linguagens: artes visuais, teatro, música e dança.
- Parágrafo único Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as linguagens de que tratam o caput deverão ser trabalhadas de forma interdisciplinar ao currículo.
- **Art. 9º** O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias.
- **Art. 10** A carga horária mínima anual para o ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, respeitada a jornada diária mínima de 4 (quatro) horas.
 - §1º Para cumprimento do disposto no caput, a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos;
- §2º Na carga horária mínima anual do caput não será computada a carga horária destinada aos exames finais, quando houver.
- **Art. 11** Ao estudante que optar por não cursar o componente curricular Ensino Religioso, de matrícula facultativa para alunos, deverá ser garantida a carga horária mínima anual, conforme normatização vigente.
- Art. 12 No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado o componente curricular Língua Inglesa.
- **Parágrafo único -** O estabelecimento de ensino definirá a oferta de mais uma Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente a Língua Espanhola, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes.

CAPÍTULO II Da Organização do Ensino Médio

- Art. 13 O ensino médio tem como finalidades:
- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

- Art. 14 O ensino médio, nesta forma de oferta e organização, baseia-se em:
- I formação integral do estudante;
- II trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V— indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem;
 - VI integração de conhecimentos gerais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.
- **Art. 15** O currículo do ensino médio, organizado em anos e com a duração de 3 (três) anos, contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular e uma parte diversificada, conforme disposto na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - A base nacional comum curricular e a parte diversificada constituem um bloco único, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

- Art. 16 O currículo do ensino médio é organizado em áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e parte diversificada, conforme as representações gráficas constantes nos Anexos II e III desta Portaria.
- Art. 17 No âmbito dos componentes curriculares, deverão ser assegurados como abordagem transversal e de maneira integrada, permeando todo o currículo, os seguintes temas:
 - I educação alimentar e nutricional;
 - II processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
 - III educação ambiental;
 - IV educação para o trânsito;
 - V educação em direitos humanos;
 - VI saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;
 - VII direitos das crianças e dos adolescentes;
 - VIII educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, diversidade cultural, ciência e tecnologia;
 - IX culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.
- Art. 18 O componente curricular de Arte deve abordar as suas diferentes linguagens: artes visuais, teatro, música e dança.
- **Art. 19** O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
- Art. 20 O currículo do ensino médio incluirá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderá ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente a Língua Espanhola, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes.
- Art. 21 A carga horária mínima anual para o ensino médio diurno é de 1.000 (mil) horas e do ensino médio noturno é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.
 - §1º Para cumprimento do disposto no caput, a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos.
 - §2º Nas cargas horárias estabelecidas no caput não é computado o tempo destinado aos exames finais.
- Art. 22 A proposta do Novo Ensino Médio, de implementação gradativa a partir do ano letivo de 2020, contempla organização curricular flexível e itinerários formativos com foco nas áreas do conhecimento e formação técnico-profissional.
- § 1º Os itinerários formativos de que tratam o caput são o conjunto de componentes curriculares, projetos, oficinas, núcleos de estudos, dentre outras situações, os quais possibilitam aos estudantes aprofundar seus conhecimentos.
- § 2 º As escolas que implementarem a proposta do Novo Ensino Médio atenderão ao disposto nesta Portaria e definirão a Parte Diversificada do currículo, após consulta à comunidade escolar, resguardadas as orientações da Mantenedora.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 23 Ficam aprovadas as matrizes curriculares de que tratam os Anexos I, II e III desta Portaria, com vigência a partir de 2020.

Parágrafo único - As escolas da Rede Estadual de Ensino devem implantar e operacionalizar as matrizes curriculares de que tratam os Anexos do caput de acordo com a sua oferta.

Art. 24 Os estabelecimentos de ensino que ofertam etapas e modalidades da Educação Básica com organização curricular diferenciada deverão seguir legislação e normas específicas.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I – Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

IV - Educação Escolar Indígena;

V - Educação Escolar Quilombola; e

VI - Educação Profissional.

Art. 25 Compete aos Coordenadores Regionais de Educação:

- I divulgar esta Portaria nas escolas estaduais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;
- II promover a articulação com os municípios sob sua abrangência para o cumprimento da jornada diária mínima estabelecida nas matrizes curriculares;
- III acompanhar o cumprimento das cargas horárias semanais e totais previstas nas matrizes curriculares, compatibilizando-as com os dias letivos previstos no calendário escolar;
- IV homologar as matrizes curriculares das escolas sob sua abrangência no Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE) até o dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 26 Compete à Direção de cada escola:

- I fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;
- II planejar com a comunidade escolar e setor responsável pelo transporte escolar a melhor forma para o cumprimento da jornada diária mínima estabelecida nas matrizes curriculares;
- III distribuir a carga horária dos professores em conformidade com as matrizes curriculares a serem operacionalizadas pela unidade;
- IV encaminhar, via ISE, as matrizes curriculares para a homologação da CRE no período de 03/12 até o prazo máximo de 31/12/2019; e
 - V disponibilizar as matrizes curriculares para a comunidade escolar, após homologação da CRE.
 - Art. 27 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.
 - Art. 28 Esta Portaria possui caráter regimental.

Faisal Karam

Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.

Anexo I Matriz Curricular do Ensino Fundamental

Área do	Componente Curricular	Períodos Semanais								
Conhecimento		1º ano	2º ano	3° ano	4º ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano
	Produções Interativas	2	2	2	2	2	-	-	-	-
Linguagens	Arte	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	1	1	1
	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Língua Estrangeira*	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	4	4	4	4

Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	1	2	2	2
Ciencias numanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Projeto de Vida	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Total de carga	Semanal	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Horária	Anual	800	800	800	800	800	800	800	800	800

^{*} Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes.

Anexo II

Matriz Curricular do Ensino Médio (Diurno)

Ároa do Conhecimento	Commonanto Commissular	Períodos Semanais				
Area do Connecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano		
	Arte	1	1	1		
	Educação Física	2	2	1		
Linguagens e suas	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	1	1	2		
Tecnologias	Língua Estrangeira*	1	1	1		
Tecnologias Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas Ciências da Natureza e suas	Literatura	1	1	1		
	Língua Portuguesa	3	3	3		
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3		
	Geografia	2	2	2		
Ciânaiaa Ukumanaa a Caalala	História	2	2	2		
	Filosofia	1	1	1		
Tecnologias Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Sociologia	1	1	1		
	Ensino Religioso	1	1	1		
Ciânaia de Natura	Biologia	2	2	2		
	Física	2	2	2		
rechologias	Química	2	2	2		
Total de carga borária	Semanal	25	25	25		
Total de Carga Horaria	Anual	1000	1000	1000		

Anexo III

Matriz Curricular do Ensino Médio (Noturno)

Área do Conhecimento	Common out o Commissular	Per	Períodos Semanais				
Area do Connecimento	Componente Curricular	1º ano	fodos Semar 2º ano 1 1 1 1 - 3 3 2 1 1 1 - 2 1 2	3º ano			
	Arte	1	1	1			
	Educação Física	1	1	-			
Linguagens e suas	Língua Estrangeira – Língua Inglesa	1	1	1			
Tecnologias	Língua Estrangeira*	-	1	1			
	Literatura	1	1° ano 2° ano 1 1 1 1 1 1 1 1 - 1 1 - 3 3 2 2 1 1 1 1 1 - 1 2 2 1	1			
	Língua Portuguesa	3	3	3			
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	3	3			
	Geografia	2	2	1			
	História	1	1	2			
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	1° ano 2° ano 1 1 1 1 1 1 1 1 - 1 1 - 3 3 2 2 1 1 1 1 1 1 1 2 2 1 1 2 2 1 1 2	1			
Aplicadas	Sociologia	1		1			
	Ensino Religioso	1	-	-			
Olânaia da Natamara	Biologia	1	2	1			
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	2	ano 2° ano 1 1 1 1 1 1 1 1 2 2 1 1 1 1 1 1 2 2 1 1 2 1 2 1 2 1 2 2 0 20	2			
Techologias	Química	1	2	2			
		-					
Total de cause Hauéuia	Semanal	20	20	20			
Total de carga Horária	Anual	800	2° ano 1 1 1 - 3 3 2 1 1 - 2 1 2	800			

^{*} Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes.

* Língua Estrangeira como componente curricular, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, após consulta à comunidade e verificada a disponibilidade de docentes.

Contratos

Protocolo: 2019000352830

Assunto: Contrato

Expediente: 19/1900-0053086-2

Contratação Nº 2019/021482

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria de Educacao; CONTRATADO: Ernestina Maria Flores, CNPJ: 26.740.676/0001-05; OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de São Francisco de Assis/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital - Lote 01, ERNESTINA MARIA FLORES-ME, CONTRATO Nº 214/2019; PRAZO: 05/12/2019 até 31/12/2019; VALOR: R\$ 11.542,96 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 19.01 Projeto: 6085 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0292, UO: 19.01 Projeto: 6085 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0292, UO: 19.01 Projeto: 6085 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1709; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Protocolo: 2019000353020

SÚMULA DE ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2734/2018

EXPEDIENTE PROA Nº 18/1900-0074964-8

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e METTA INTEGRADORA EMPRESA ESCOLA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

RESUMO: Visa vagas para estágios dos estudantes da rede pública estadual de interesse curricular – não obrigatório.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da publicação da primeira súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo".

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

Protocolo: 2019000353021

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO № 785/2019

EXPEDIENTE PROA Nº 19/1900-0033399-4

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o INSTITUTO NATURA e a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar plataforma Escola Digital na Rede Estadual de Educação, oferecendo recursos digitais e oportunizando a produção e publicação dos materiais produzidos por professores de toda a rede.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31/12/2019, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.